

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ABERTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, NOS CARGOS DE OFICIAL LEGISLATIVO, AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS E TÉCNICO EM INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978/0001-55, neste ato representada por seu Presidente LEANDRO MAXIMO CAIXETA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.587.176-67, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 13.761.170/0001-30, representado neste ato por sua Diretora Executiva Rozileia Teixeira de Araujo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.960.726-72, com sede na Avenida do Contorno, nº 1.298, loja 08 – Cep: 30.110-008 – Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, através do Processo Administrativo nº 41/2023, edital nº 04/2023, observadas as especificações constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA** se obriga ao **planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG** conforme especificações, condições e quantidades constantes da Proposta Comercial da contratada contidas nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O preço será fixo de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) para até 350 (trezentos e cinquenta) candidatos efetivamente inscritos, a partir de 351 (trezentos e cinquenta e um) será acrescido o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por cada candidato efetivamente inscrito (entende-se por efetivamente inscritos os candidatos pagantes e isentos) até o valor máximo de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), pagos da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;

- b) 50% (cinquenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas; e
- c) 10% (dez por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do concurso.

2.2 - As faturas devem ser apresentadas/enviadas ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Patrocínio com a nota de empenho correspondente.

2.3 - As eventuais multas por descumprimento do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 observará o percentual de 05% (cinco por cento) por cada infração cometida, até o somatório que atinja o limite máximo permitido em lei, admitindo-se o contraditório e a ampla defesa, cujo percentual incidirá sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na respectiva legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação:

01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.001500 - Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

5.1 - O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e à proposta da CONTRATADA.

5.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6 - Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

7.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia por dia útil que exceder o prazo de fornecimento sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

7.3 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

7.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **Câmara Municipal De Patrocínio** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

7.5 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Patrocínio** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A Contratante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento e demais obrigações constantes da proposta técnica-comercial da contratada.

11.2 - Obriga-se a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações constantes do escopo e descrição da proposta técnica-comercial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

12 - Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Patrocínio-MG, 20 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Patrocínio
Leandro Maximo Caixeta
Presidente

CONTRATADA
Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa-IBGP
Rozileia Teixeira de Araújo
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____